Fls. nº 46

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 33/2019.

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGAS DE TONER,** QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA – PI E A EMPRESA **COMERCIAL EQIP LTDA**. NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA – PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.574/0001-83, situado na Rua Francisco Alves Mendes, 149, Centro, Cocal de Telha – PI, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Ana Célia da Costa Silva, CPF nº 170.519.068-52.

CONTRATADA: COMERCIAL EQIP LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 00.113.110/0001-60, com sede na Av. Campos Sales, nº 1810, Centro, Cep: 64.000-300, Teresina - PI, neste ato representada pelo Sr Emanuel Kerley Normando de Queiroz CPF nº 749.928.133-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **prestação dos Serviços de manutenção de impressoras e recargas de Toner, para a Prefeitura Municipal de Cocal de Telha e suas secretarias** conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº **07/2019** processo administrativo 30/2019 **fundamentação legal :** art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93 regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **prestação dos Serviços de manutenção de impressoras e recargas de Toner, para a Prefeitura Municipal de Cocal de Telha e suas secretarias** conforme especificações constantes no termo de referencia da Dispensa de Licitação nº 07/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratado está em consonância com Art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93. sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Dispensa nº 07/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e

Scanned by CamScanner

47

complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos serviços objeto de contrato. assinada pela autoridade competente diretor(a) do Setor Financeiro):

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato:

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta:

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato. de acordo com a ordem de serviço. na sede da Prefeitura Municipal. no horário de 8:00hs às 12:00hs:

III – prestar o serviço do objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa nº 07/2019.

IV – substituir. às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir. por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos. taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto. bem como encargos técnicos e trabalhistas. previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas. todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato:

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por ate **31 de dezembro de 2019,** a partir de sua assinatura

Scanned by CamScanner

48

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do recurso: oriundos. Orçamento Geral do Município de 2019/FPM/ICMS/RP/FEP/QSE/FUS/PAB /COFINANCIAMENTO/CAPS/REORDENAMENTO/IGDSUAS/IGDBF/CREAS CRAS /E SCFV e FMAS

UNIDADE ORCAMENTARIA :0202
PROJETO ATIVIDADE: 2004
ELEMENTO DESPESA: 33.90.39– (outros serviços de terceiros- pessoa jurídica)

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços objeto do contrato, o valor total de **RS 17.372,000** (dezessete mil, trezentos e setenta e dois reais) conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

As notas fiscais correspondentes aos serviços prestados deverão ser enviadas obrigatoriamente para os e-mails pm.cocaldetelha.pi@hotmail.com e cpm.pmct@hotmail.com, sob pena de não recebimento das mesmas

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto

Scanned by CamScanner

for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal de Telha (PI), 13 de agosto de 2019.

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal- Contratante

COMERCIAL EQIP LTDA
CNPJ: 00.113.110/0001-60
Contratado(a)

Testemunhas:

1: Valdinar Costa Soares CPF: 395025623 72

2: Maria Eliane de Oliveira Martins CPF: 046.587.473-83.

Scanned by CamScanner